SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 1-Plen, DE 2015
(ao PLS nº 464, de 2015)

Suprima-se o caput do art. 47, conforme redação dada pelo art. 1º do PLS 464, de 2015.

Justificação

A presente emenda tem por finalidade suprimir o caput do art. 47 do projeto de lei em tela, por tratar-se de dispositivo que diminui o tempo de propaganda eleitoral de 45 dias para 30 dias nas emissoras de rádio e televisão.

Ora, a propaganda eleitoral consiste na divulgação de propostas e ideias dos candidatos, partidos políticos e coligações, no período determinado pela lei eleitoral, sempre vinculada a uma eleição específica, que consiste em expor à opinião pública as propostas parlamentar e programas de governo com o intuito de obter o voto e apoio do eleitor.

Considero que esse é o momento em que o candidato apresenta seus argumentos e opiniões ao público em geral. Dessa forma, é um poderoso instrumento para conquistar a adesão de outras pessoas em um período curto antes das eleições.

Ademais, esse é o momento em que novas lideranças possam surgir e apresentar duas ideias, entendo que reduzir o tempo de exposição para 30 dias de propaganda, em poderosos canais de divulgação, é diminuir do conhecimento do eleitor o que os novos candidatos têm a apresentar como propostas e inovações para a sociedade.

Assim, conto com o apoio dos meus ilustres pares no acolhimento dessa emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Senadora ANGELA PORTELA
PT/RR

Recebido 15/7/15
José Tav... Júnior às 16h37
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto

Senadora

SF/15217.90597-74
Página: 1/1 15/07/2015 10:20:38
d23605c744606ee9bed569285a717cc56a5dbf1d